



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 25 /90

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4593/90-89 - Comissão Permanente do Pessoal Docente; e

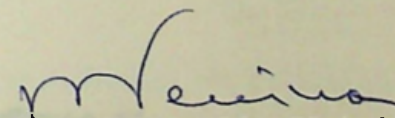
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente e alterações do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme se vê em anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE OUTUBRO DE 1990


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, é o órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal docente, conforme dispõe o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, criado pela Lei nº 7596 de 10-04-87, aprovado pelo Decreto nº 94664 de 23-07-87 e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475 de 26-08-87.

Art. 2º - A CPPD tem como atribuições:

I - Apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento: especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- e) às demais atribuições definidas pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - A CPPD será constituída por 03 (três) representantes dos docentes graduados, 03 (três) representantes dos docentes mestres e 03 (três) representantes dos docentes doutores, eleitos na forma deste Regimento, respeitado o limite de 02 (dois) docentes por Centro.

§ 1º - Haverá suplentes para cada titulação e a convocação dar-se-á de acordo com a votação obtida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Não havendo suplente de mesma titulação poderá ser convocado suplente com titulação diversa, devendo, neste caso, ser convocado o mais votado entre os suplentes.

§ 3º - Não havendo suplente para preenchimento da vaga de membro da CPPD, na forma dos § 1º e § 2º, o CEPE poderá indicar docente para o término do mandato, respeitando o previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - Os membros da CPPD, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos por eleição direta, pelos seus pares de igual titulação, dentre os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício.

§ 1º - O processo eletivo será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Reitor, especificamente para este fim.

§ 2º - Poderão concorrer às eleições todos os docentes, em efetivo exercício, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de exercício na UFES.

§ 3º - O mandato dos membros da CPPD e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitido a reeleição.

§ 4º - A composição da CPPD ocorrerá com eleição de dois terços dos integrantes nos anos pares, compreendendo 2 doutores, 2 mestres e 2 graduados e de um terço nos anos ímpares, compreendendo 1 doutor, 1 mestre e 1 graduado.

§ 5º - Os docentes que estiverem exercendo funções comissionadas ou funções gratificadas na Universidade, assim como os membros dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, não poderão ser membros da CPPD.

§ 6º - O presidente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos entre os respectivos membros em exercício, com mandato igual a 1 (um) ano, permitido a recondução.

§ 7º - Nas ausências ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao vice-presidente.

§ 8º - Perderá o mandato o membro titular que faltar injustificadamente a 4 (quatro) reuniões sucessivas e/ou a 8 reuniões alternadas, caso em que o suplente será convocado para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 5º - Sessenta dias antes do término dos mandatos o presidente da CPPD, de acordo com o disposto neste Regimento, tomará as providências para a eleição dos membros titulares e suplentes, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Parágrafo Único - A homologação dos nomes dos candidatos eleitos para a CPPD pelo Conselho Universitário deverá ser feita em tempo hábil, para que a posse dos membros se proceda no prazo determinado no "caput" deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES

Art. 6º - A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art. 7º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horas estabelecidos no CALENDÁRIO SEMESTRAL DE REUNIÕES da CPPD.

Parágrafo Único - O Calendário semestral da CPPD será definido na primeira reunião do semestre letivo.

Art. 8º - Nas reuniões extraordinárias a pauta será divulgada no ato da convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - As reuniões terão início com a maioria simples dos membros da CPPD, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que seja alcançado quorum.

Parágrafo Único - O quorum será apurado no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 10 - De cada reunião será lavrada ata pelo secretário da CPPD a qual, depois de discutida e aprovada, será colocada à disposição de seus membros e demais interessados, na forma do Art. 13 deste Regimento.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A iniciativa das proposições à CPPD será da administração superior da UFES, do presidente da CPPD, de qualquer de seus membros ou docente através de documento escrito.

Art. 12 - A CPPD poderá determinar a realização de inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo confiá-los a docentes da UFES não pertencentes à Comissão, para Parecer Técnico.

§ 1º - A critério do Presidente ou da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da CPPD, para análise ou estudo de matérias que envolvam peculiaridades técnicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A CPPD poderá recorrer à assessoria jurídica da UFES, quando necessário.

§ 3º - A CPPD terá acesso aos dados e informações oficiais de todos os órgãos da Instituição.

Art. 13 - Cópia dos documentos sob a guarda ou em trânsito na CPPD será fornecida a pessoas ou órgãos que não estejam ligados à tramitação dos mesmos com autorização expressa do CEPE.

Art. 14 - A CPPD, observada a legislação pertinente e as Normas deste Regimento, poderá estabelecer normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos através de resoluções, emanadas do seu Colegiado.

SEÇÃO IV
DOS MEMBROS

Art. 15 - Aos membros da CPPD compete:

- I - Comparecer às reuniões do plenário e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II - Estudar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente;
- III - Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligências para obtenção de esclarecimentos;
- IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente ou pelo plenário.

Art. 16 - Ao presidente da Comissão compete:

- I - Representar a Comissão;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Distribuir a exames dos membros, para o competente relatório, os processos que lhe forem presentes e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - Designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições de seus integrantes;
- V - Baixar resoluções decorrentes das decisões do plenário, previstas no Art. 14.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- VI - Convocar o membro suplente, no caso de ausência, impedimento definitivo ou temporário do membro titular, pelo restante prazo previsto ou restante do mandato, no caso de vacância;
- VII - Decidir os casos de urgência ad referendum da Comissão;
- VIII - Administrar o pessoal colocado a serviço da CPPD;
- IX - Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 17 - Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma submetida a votação sendo a deliberação tomada por maioria simples.

Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18 - As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

- I - Simbólico (manifestação informal da intenção de voto dos membros);
- II - Nominal;
- III - Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se de outra forma for requerida.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 - A CPPD terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria de apoio administrativo.

Art. 20 - Ao Secretário da CPPD compete:

- I - Assistir às reuniões do plenário e registrar em ata apropriada de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões dos seus membros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- II - Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelo presidente;
- III - Manter o registro das atas regularmente, conforme o exposto no Art. 10;
- IV - Atender administrativamente a todos os trabalhos da Comissão sob a supervisão do presidente;
- V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, à instalação e posterior divulgação dos trabalhos desenvolvidos;
- VI - Manter atualizado, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo da CPPD, mediante fichas apropriadas e/ou instrumentos similares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Os casos omissos e/ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 22 - Fica determinado o dia 06 de dezembro de 1990 para eleição da totalidade dos membros da CPPD, com posse em 10 de janeiro de 1991.

Parágrafo Único - O mandato dos eleitos de acordo com o disposto no caput deste artigo serão de:

- a) Dois (2) anos de mandato os dois mais votados de cada titulação.
- b) Um (1) ano de mandato o terceiro mais votado de cada titulação.

R